



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0596/2024-NUSP/GMB.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO.

EMPRESA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 022/2025 – USSCI/GMB.

JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n°. 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 – COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0596/2024 – GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização de **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2025, a ser acostado ao CONTRATO N°. 033/2024 – GMB – (Decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)** pactuado com a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.**

O presente Parecer de Regularidade¹ em epígrafe, restringir-se-á especificamente quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais constantes nos presentes autos, **até a fl.201**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se no Parecer Jurídico n°. 0461/2024-NSAJ/GMB (fls.159-160), e Parecer de Regularidade n°. 0350/2024-USSCI/GMB (fls. 163-166).

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Os documentos de Regularidade fiscal (**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**) da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A se encontra em **desconformidade** com as

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



disposições contidas no artigo 68 et seq, da Lei nº. 14.133/21. (fl. 206);

1.2) Extrato da Dotação Orçamentária resumido do ano de 2025. (fls. 211-212);

1.3) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento referente a alteração de dados da representante legal da contratante, bem como a atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira destinada a continuidade da prestação do serviço avençado no Contrato nº. 033/2024-GMB com a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, no exercício de 2025. (fl. 213);

1.4) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl. 214);

1.5) Termo de Autorização da Inspetora Geral/GMB. (fl. 215).
É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 136, Inciso II da Lei 14.133/2021**, devendo ser utilizado como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizem alteração contratual, não estando afeto diretamente à vontade ou concordância do contratado. Veja-se:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
(grifamos).
(....);

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (grifo nosso).

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),
Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



3.2) Na mesma seara, a Orientação Normativa nº 35/2011, expedida pela Advocacia Geral da União - AGU, assim dispõe:

"nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

3.3) A alteração ora em discussão, tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no item D, que trata da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA prevista no contrato expedido pela contratada (fl. 182), que se adequa ao inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...);

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".

04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no presente APOSTILAMENTO, ocorrerão para a alteração de dados da representante legal da contratante, bem como para realizar a atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no Contrato nº. 033/2024-GMB no exercício de 2025. (fls. 213-214);

4.2) No que pertine à desconformidade do documento de Regularidade fiscal da contratada (**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS-POSITIVA**) descrita no item 1.1 deste parecer, tal inconsistência não obsta a formalização do apostilamento, visto que se adequa as disposições constantes na Orientação Normativa nº. 09 da Advocacia Geral da União - AGU³. (fls. 140-142).

4.3) De todo o exposto, tendo em vista que a realização das alterações acima explicitados se tratam de meras anotações no bojo do contrato nº. 033/2024 - GMB, **para fins de ajuste exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos**, este controle Interno/GMB conclui que inexistem óbices jurídicos à formalização do presente ato administrativo, estando, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações

³ Orientação Normativa nº. 09 da Advocacia Geral da União - AGU. (grifamos).

"A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora." (grifo posto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 16 de janeiro de 2025.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.